



Poder Judiciário  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal do Trabalho da 11ª Região**  
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

## **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 146, DE 8 DE MAIO DE 2024**

Implementa o Programa de Integridade das Contratações no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

**O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Audaliphal Hildebrando da Silva, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Lairto José Veloso, Vice-Presidente; Ormy da Conceição Dias Bentes, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Joicilene Jerônimo Portela, Corregedora-Regional; Alberto Bezerra de Melo; Juízes Convocados Eulaide Maria Vilela Lins, Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus; Audari Matos Lopes, Titular da 12ª Vara do Trabalho de Manaus; e da Excelentíssima Procuradora-Chefe Eventual da PRT11, Drª Joali Ingracia Santos de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** os termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ nº 347, de 13 de outubro de 2020, que instituiu a Política de Governança das Contratações Públicas nos órgãos do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** a Resolução CSJT nº 373, de 24 de novembro de 2023, que instituiu a Política de Integridade da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto nº 11.529/2023, que instituiu o Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal e a Política de Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal;

**CONSIDERANDO** a Resolução Administrativa nº 43/2014, que instituiu o Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região;

**CONSIDERANDO** a Resolução Administrativa TRT 11ª Região nº 72, de 6 de março de 2024, que instituiu a Política de Governança de Contratações no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região;

**CONSIDERANDO** as demais informações constantes do Processo DP-14521/2023,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Implementar o Programa de Integridade das Contratações no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

Art. 2º O Programa de Integridade das Contratações é o conjunto de mecanismos e procedimentos internos que visa garantir a integridade dos processos de contratação e instruir a



Poder Judiciário  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal do Trabalho da 11ª Região**  
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas  
Resolução Administrativa nº 146/2024

conduta a ser adotada nas Contratações ocorridas no Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, conforme os princípios éticos e as normas legais.

Parágrafo único. A garantia de integridade dos processos de contratação envolve o mapeamento de riscos, a auditoria e o incentivo à denúncia de irregularidades no seu curso, bem como a efetivação de políticas e diretrizes para detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública nacional ou estrangeira.

Art. 3º Para os fins desta Resolução considera-se:

I – Contratação: todo e qualquer negócio jurídico bilateral que decorra de processo licitatório ou de contratação direta e que seja firmado entre o Poder Judiciário e pessoas físicas ou jurídicas;

II – Mapa de Riscos das Contratações: documento elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação que enumera os riscos identificados na fase de planejamento da contratação, na seleção do fornecedor e na execução contratual, indicando os danos caso os riscos se concretizem e os responsáveis pelas ações preventivas e de contingência;

III – Pesquisa de mercado: análise das soluções disponíveis no mercado que atendam ao interesse público realizada pela Equipe de Planejamento da Contratação na fase de estudos técnicos preliminares;

IV – Equipe de Planejamento da Contratação: equipe designada pelo(a) Diretor(a)-Geral para o planejamento da contratação pública desde a identificação da necessidade pública, seguida da elaboração dos estudos técnicos preliminares, concluindo com a elaboração do projeto básico prévio à contratação; e

V – Segregação de funções: separação de atividades realizadas por servidores públicos dentro do fluxo das contratações, para que cada etapa (planejamento, fase externa, processamento da despesa, gestão e fiscalização) seja desempenhada por diferentes servidores.

Art. 4º São objetivos do Programa de Integridade das Contratações:

I – prevenir, detectar e remediar fraudes e atos de corrupção;

II – fomentar a lisura e a integridade em todas as etapas dos processos de contratação, visando garantir a idoneidade e fortalecer o comportamento ético e probó;

III – instituir e aperfeiçoar controles nas contratações, com base nas análises de riscos; e

IV – estimular a criação de ambiente ético, reforçando a adoção de conduta ética de todos os envolvidos nos processos de contratação.

Parágrafo único. A Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região deverá prever em seu Plano Anual de Capacitação, atividades, treinamentos, palestras e *workshops* acerca da matéria para promover a qualificação, engajamento e conscientização dos servidores que atuam direta ou indiretamente na área de aquisições, contratações e fiscalização.



Poder Judiciário  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal do Trabalho da 11ª Região**  
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas  
Resolução Administrativa nº 146/2024

Art. 5º Nas reuniões com pessoas físicas e jurídicas deverão ser preservadas a transparência e a segurança jurídica das partes mediante:

I – o agendamento;

II – a realização em dia útil;

III – a presença de dois ou mais servidores pertencentes a unidades de lotação distintas;

IV – o registro das deliberações e decisões em ata assinada por todos os participantes e inserida no respectivo processo administrativo; e

V – a gravação da reunião em mídia eletrônica, que será comunicada aos demais participantes e disponibilizada, caso seja manifestado interesse.

§ 1º As reuniões, salvo situações excepcionais, devidamente justificadas à autoridade superior, deverão ser realizadas em unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região bem como informadas com antecedência mínima de 72h à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, que procederá com a sua gravação e armazenamento.

§ 2º As gravações das reuniões a que se refere o inciso V, serão devidamente organizadas e mantidas em armazenamento online, sendo vedada a sua exclusão de forma ordinária, que só poderá ocorrer após 5 anos da data da conclusão do contrato a elas referente.

§ 3º Poderão ser dispensados os atos previstos neste artigo, com exceção dos incisos III e V, quando as condições e peculiaridades do caso não permitirem que sejam cumpridos, devendo o servidor ou servidora comunicar as razões a seu(ua) superior imediato(a) no processo administrativo da contratação ou do planejamento de nova contratação.

§ 4º No caso de pesquisa de mercado, a Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar reuniões com pessoas físicas e jurídicas especializadas para obter informações necessárias à especificação do objeto contratual, devendo ser realizado para tanto o chamamento público com a data, o horário e o local da reunião disponibilizados e publicados no Diário da Justiça do Trabalho, sempre que por razões diversas, se justifiquem encontros presenciais.

Art. 6º Os convites feitos por pessoas físicas e jurídicas para promover, demonstrar ou apresentar produtos e serviços, ou viabilizar a execução de atuais ou possíveis contratos somente poderão ser aceitos se estiverem relacionados com as atividades do Poder Judiciário e forem aprovados pela Presidência do Tribunal ou pela Diretoria-Geral, respeitadas as regras estabelecidas no art. 5º.

Art. 7º Deverão constar no edital do procedimento licitatório:

I – verificação da existência de sanção que impeça a participação do licitante no procedimento ou sua futura contratação, mediante consulta, no mínimo, aos seguintes cadastros:

a) Cadastro do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf;



Poder Judiciário  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal do Trabalho da 11ª Região**  
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas  
Resolução Administrativa nº 146/2024

- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- d) Relação de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União;
- e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP; e
- f) Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDDT, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDDT.

II – que o(a) licitante se absterá de praticar atos ilícitos, especialmente os descritos no Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, comprometendo-se a observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência e eficiência, e respeitará os valores fundamentais estabelecidos no Código de Ética dos servidores e servidoras do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região;

III – o cumprimento da Resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça quanto à inexistência de situação caracterizadora de nepotismo;

IV – a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo(a) licitante vencedor(a) no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato no caso das contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto;

V – exigência de apresentação de declaração, pelo(a) proponente, de que não emprega menores de idade nas circunstâncias vedadas pelo inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e não se utiliza de mão de obra em condição análoga à de escravo, inclusive, nos contratos firmados com os(as) fornecedores(as) de seus insumos e/ou prestadores de serviços; e

VI – que, se os(as) licitantes optarem por realizar vistoria prévia, serão disponibilizados datas e horários diferentes para os eventuais interessados.

§1º O disposto neste artigo não se aplica aos casos em que a inviabilidade das medidas for justificada pela unidade requisitante no projeto básico ou na requisição de compra.

§2º Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos cadastros de que tratam as alíneas “c”, “d”, “e” e “f” do inciso I deste artigo pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

Art. 8º Durante o processo licitatório, bem como nas hipóteses de contratações diretas, poderão ser realizadas diligências para a aferição da idoneidade dos proponentes.

§ 1º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do(a) contratado(a), consultando os cadastros referidos nas alíneas do inciso I do art. 7º e emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, e juntá-las ao respectivo processo.



Poder Judiciário  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal do Trabalho da 11ª Região**  
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas  
Resolução Administrativa nº 146/2024

§ 2º Todas as diligências realizadas para comprovação da idoneidade deverão ser documentadas e reduzidas a termo.

Art. 9º Os contratos e instrumentos congêneres deverão prever que:

I – o(a) contratado(a) se absterá de praticar atos ilícitos, especialmente os descritos no Capítulo I do Título IV da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, comprometendo-se a observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência e eficiência;

II – o(a) contratado(a) e o(a) subcontratado(a) darão conhecimento do Programa de Integridade das Contratações e dos demais normativos editados por este Tribunal acerca do tema aos funcionários e funcionárias de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual;

III – a rescisão contratual, no caso de o(a) contratado(a) praticar atos lesivos, será precedida do devido processo administrativo, a ser deflagrado pela Diretoria-Geral, de ofício ou por provocação da fiscalização contratual;

IV – será observada a proteção da propriedade intelectual nos casos de desenvolvimento de projetos, produtos, sistemas, entre outros;

V – será observada a proteção das informações confidenciais e privilegiadas, que serão devidamente classificadas nos respectivos processos, com assinatura de termo de confidencialidade se for o caso;

VI – serão observadas as etapas dos processos de pagamento dos contratos, incluindo a ordem cronológica dos pagamentos, acompanhadas da memória de cálculo, do relatório circunstanciado, do ateste, das proposições de glosa e da ordem bancária, entre outros documentos comprobatórios;

VII – a forma de comunicação entre os(as) gestores(as) ou fiscais do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região e o preposto do contratado será realizada, preferencialmente, pelo e-mail institucional, registrando-se em processo administrativo específico de forma ordenada;

VIII – o(a) gestor(a) e o(a) fiscal do contrato poderão solicitar ao(à) contratado(a) informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas ao Programa de Integridade das Contratações;

IX – o(a) contratado(a) e os(as) subcontratados(as) estão cientes das normas éticas, da vedação de práticas de fraude e corrupção, da responsabilização e das penalidades previstas para atos lesivos; e

X - serão aplicadas penalidades para o descumprimento de quaisquer obrigações, seja por parte do(a) contratado(a) ou da contratante.

Art. 10. A aplicação das sanções será registrada e atualizada, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, no Cadastro Nacional de Empresas



Poder Judiciário  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal do Trabalho da 11ª Região**  
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas  
Resolução Administrativa nº 146/2024

Inidôneas e Suspensas – Ceis e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, para fins de publicidade.

Art. 11. O(A) gestor(a) do contrato, com auxílio dos(as) fiscais, deverá monitorar e reavaliar periodicamente os riscos de integridade da(s) empresa(s) contratada(s), conforme o Mapa de Riscos da Contratação, bem como a Política de Integridade deste TRT da 11ª Região.

Art. 12. O servidor ou servidora que atuar como gestor(a), fiscal do contrato, agente de contratação, pregoeiro(a) ou membro de comissão de licitação somente poderá ser designado(a) para o exercício da função se atender aos seguintes aspectos de governança:

I – ser servidor ou servidora efetivo(a) do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região;

II – ser detentor(a) das competências previstas para a área da contratação;

III – ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

IV – não ter sido apenado(a) em razão da prática de atos ilícitos administrativos, civis ou penais contra a administração pública, devendo apresentar, no momento da sua lotação na unidade ou sua designação:

a) Certidão Negativa da Justiça Federal;

b) Certidão Negativa da Justiça Eleitoral;

c) Certidão Negativa da Justiça Estadual;

d) Certidão Negativa da Justiça Militar;

e) Certidão Negativa dos Tribunais de Contas da União e do Estado; e

f) Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa.

§ 1º As certidões ou declarações negativas de que tratam as alíneas *a* a *f* do inciso IV deste artigo devem ser emitidas pelos órgãos com jurisdição sobre o domicílio do servidor ou servidora.

§ 2º O monitoramento da comprovação prevista no inciso IV deste artigo será realizado pela Secretaria de Gestão de Pessoas mediante informações disponibilizadas pelo Núcleo de Conformidade Administrativa e pela Diretoria-Geral, de forma anual.

§ 3º Para os casos em que o servidor ou servidora não atenda plenamente aos requisitos dos incisos II e III do *caput*, deverá ser submetido à trilha de capacitação ou treinamentos indicados e/ou custeados pelo TRT da 11ª Região no prazo de até 3 (três) meses.



Poder Judiciário  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal do Trabalho da 11ª Região**  
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas  
Resolução Administrativa nº 146/2024

Art. 13. São condutas vedadas ao(à) agente público(a) designado(a) para atuar na área de licitações e contratos ou que participem do processo de contratação em qualquer uma de suas fases, inclusive durante a execução contratual, ressalvados os casos previstos em lei:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos(as) licitantes; e

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II – estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III – opor resistência injustificada ao andamento dos processos e indevidamente retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

IV - solicitar, provocar, sugerir ou receber, mesmo em ocasião de festividade, qualquer tipo de gratificação, prêmio, comissão, doação, presente ou vantagem econômica, financeira ou de qualquer natureza para si, para familiar ou para terceiro, com vistas a cumprir sua missão, ou influenciar outro servidor ou servidora para que assim o faça;

V - participar de negociação da qual possa resultar vantagem ou benefício pessoal ou para terceiro, que caracterize real ou aparente conflito de interesse;

VI - exercer poder de mando sobre colaborador ou colaboradora, devendo reportar-se somente ao(à) preposto(a) ou responsável por ela indicado(a), exceto no caso em que o objeto da contratação preveja notificação direta para execução de tarefa previamente descrita no contrato de prestação de serviços para função específica;

VII - realizar, aceitar ou estimular comportamento que afronte ou minimize a dignidade, a qualidade de vida e o bem-estar social de prestador(a) de serviços ou colaborador(a);

VIII - possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta;

IX - direcionar a contratação de pessoas, em especial nos contratos terceirizados de duração continuada;

X - prejudicar, por demanda pessoal ou alheia às atribuições e competências da unidade, o cumprimento da jornada de trabalho estabelecida pela contratada;

XI - promover ou aceitar desvio de função de colaborador ou colaboradora, mediante a atuação em atividade distinta da prevista no objeto da contratação ou na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO referente à profissão exercida;



Poder Judiciário  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal do Trabalho da 11ª Região**  
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas  
Resolução Administrativa nº 146/2024

XII - alterar, à revelia da contratada, horário de trabalho estabelecido para colaborador ou colaboradora;

XIII - autorizar colaborador ou colaboradora, à revelia da contratada, a deixar de comparecer ou a se ausentar do posto de trabalho em horário diverso do estabelecido para o seu intervalo intrajornada ou do término do expediente;

XIV - conceder a colaborador ou colaboradora direito típico exclusivo de servidor ou servidora ocupante de cargo público;

XV - interferir em eventual mudança de lotação de colaborador ou colaboradora, decidida e comunicada à unidade gestora pela contratada, sob pena de caracterização de ingerência direta;

XVI - alterar a lotação de referência estabelecida no instrumento contratual ou na autorização administrativa, sem prévia formalização e autorização da Secretaria de Administração; e

XVII - usar o cargo ou função para conseguir, perante os fornecedores, serviços pessoais nas mesmas condições em que negociado pelo TRT da 11ª Região.

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego.

§ 2º As vedações de que trata este artigo, no que couber, estendem-se a terceiro ou terceira que auxilie a condução da contratação como integrante de equipe de apoio, profissional especializado(a) ou funcionário(a) ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com magistrado ou magistrada ocupante de cargo de direção ou no exercício de funções administrativas, ou com servidor ou servidora ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento vinculado direta ou indiretamente a unidade situada na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou se deles forem companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau inclusive.

Art. 14. São intoleráveis as condutas de ofertar, prometer, pagar ou autorizar pagamento em dinheiro, recompensa, vantagem ou benefício de qualquer espécie, direta ou indiretamente, para servidor ou servidora do TRT da 11ª Região ou pessoas a ele vinculadas, com interesse direto ou indireto em decisão relacionada às atribuições do cargo.

Parágrafo Único. Para fins do disposto no *caput*, não se consideram recompensa, vantagem ou benefício:

I - os brindes que não tenham valor comercial ou aqueles distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas



Poder Judiciário  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal do Trabalho da 11ª Região**  
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas  
Resolução Administrativa nº 146/2024

comemorativas, desde que não ultrapassem o valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais) e que não sejam direcionados com caráter de personalidade a determinados(as) agentes públicos(as), nos termos da legislação pertinente; e

II - a participação em eventos de interesse institucional com despesas custeadas pelo patrocinador ou patrocinadora, desde que não promovidos pela empresa que presta serviço ao TRT da 11ª Região ou por empresa que com ela possua vínculos administrativos ou comerciais e não se refiram a benefício pessoal.

Art. 15. Os processos de contratação deverão observar a segregação de funções, vedada a designação do mesmo servidor ou servidora para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art. 16. O(A) gestor(a) do contrato, com auxílio dos(as) fiscais, deverá monitorar e reavaliar periodicamente os riscos de integridade das empresas contratadas, conforme a Política de Integridade deste TRT da 11ª Região, quando for o caso.

Art. 17. Os servidores, servidoras, colaboradores, colaboradoras, fornecedores e fornecedoras devem comunicar quaisquer atos ou suspeitas de não conformidade com esta norma, por meio da Ouvidoria do TRT da 11ª Região, garantindo-se o sigilo da identidade do(a) denunciante desde o recebimento da denúncia, que deverá ser mantida com restrição de acesso pelo prazo de que trata o art. 31, §1º, I, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§1º A preservação da identidade dar-se-á com a proteção do nome, endereço e quaisquer elementos de identificação do(a) denunciante, que ficarão com acesso restrito e sob a guarda exclusiva da unidade de ouvidoria responsável pelo tratamento.

§2º Os sistemas informatizados que façam o tratamento de denúncias com elementos de identificação do(a) denunciante deverão possuir controle de acesso e permitir a identificação precisa de todos os agentes públicos que as acessem e protocolos de internet (endereço IP), com as respectivas datas e horários de acesso.

§3º Observado o disposto no §1º, a unidade de ouvidoria responsável pelo tratamento deverá providenciar a pseudonimização da denúncia recebida para envio às unidades de apuração competentes para realizar a sua análise.

§4º Os elementos de identificação do denunciante poderão ser solicitados pelo(a) agente público(a) responsável pela apuração da denúncia, demonstrada a necessidade de conhecê-la.

§5º O encaminhamento de denúncias com elementos de identificação entre unidades de ouvidoria deverá ser precedido do consentimento do(a) denunciante.

§6º Na negativa ou ausência de consentimento, a unidade que tenha recebido originalmente a denúncia somente poderá encaminhá-la ou compartilhá-la após a sua pseudonimização.



Poder Judiciário  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal do Trabalho da 11ª Região**  
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas  
Resolução Administrativa nº 146/2024

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

*Assinado Eletronicamente*  
**Audaliphal Hildebrando da Silva**  
Desembargador do Trabalho  
Presidente do TRT da 11ª Região



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

CERTIDÃO

CERTIFICO que a RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 146, DE 8 DE MAIO DE 2024, foi disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT11) Edição nº 3970, de 14-5-2024 Caderno Administrativo do TRT da 11ª Região, fls.4/8 e publicado em 15-5-2024.

Manaus, 15 de maio de 2024

*Assinado Eletronicamente*  
**MARCILEA DO CARMO COÊLHO FIRBEDA**